



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série » 340\$	»	180\$
A 2.ª série » 340\$	»	180\$
A 3.ª série » 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 545/74, de 19 de Outubro, que integra na Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo os serviços com atribuições em matéria de turismo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 688/74:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 200 000 000\$.

Decreto n.º 689/74:

Abre créditos especiais no montante de 211 035 500\$.

Portaria n.º 776/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã depositado o instrumento de adesão ao Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (A. D. R.).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1974, o Decreto-Lei n.º 545/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, n.º 2, alínea d), onde se lê: «Delegação e Subdelegação de Turismo de Portugal em Espanha;», deve ler-se: «Delegação e Subdelegações de Turismo de Portugal em Espanha;»

No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê: «... que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, transitem ...», deve ler-se: «... que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, transitem ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 688/74

de 3 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 200 000 000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Obras Públicas

Despesa extraordinária

Outras despesas extraordinárias

Capítulo 30.º «Fundo de Fomento da Habitação»:

Execução de medidas de política habitacional
(Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro)

Despesas correntes:

Artigo 669.º-A «Transferências—Sector público», n.º 1) «Fundo de Fomento da Habitação» 1 200 000 000\$00

Ministério das Comunicações

Despesa extraordinária

Outras despesas extraordinárias

Capítulo 22.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 535.º «Transferências—Empresas», n.º 1) «Subsídio extraordinário não reembolsável à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (C. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/73, de 2 de Março» 1 000 000 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos previstos no artigo anterior é adicionada a quantia de 2 200 000 000\$ à verba descrita em receita extraordinária no capítulo 12.º, grupo 9 «Títulos a longo prazo — Outros sectores», artigo 205.º «Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 28 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto n.º 689/74 de 3 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 211 035 500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 72.º «Encargos de empréstimos a realizar» 17 160 000\$00

Capítulo 20.º «Despesas comuns»:

Artigo 316.º «Abono de família» 8 000 000\$00
25 160 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 125.º «Deslocações» 3 000 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Serviço de remoção de presos

Artigo 224.º «Deslocações» 125 000\$00

Ministério da Marinha

Pesca

Capítulo 12.º «Junta Nacional de Fomento das Pescas»:

Construções, transformações e beneficiações

Despesas de capital:

Artigo 379.º-A «Investimentos», n.º 1 «Maquinaria e equipamento» 17 160 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 81.º «Bens não duradouros», n.º 3 «Outros bens não duradouros», alínea 9 «Direcção-Geral de Viação» 3 000 000\$00

Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação

Capítulo 22.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Turismo

Obras em infra-estruturas no Algarve

Despesas correntes:

Artigo 615.º-A «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Comissão Regional de Turismo do Algarve» 6 715 000\$00

Despesas de capital:

Artigo 615.º-B «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Comissão Regional de Turismo do Algarve» 127 285 000\$00
137 000 000\$00

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 19.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 394.º «Deslocações», n.º 2 «Vistorias e outros encargos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966» 1 500 000\$00

Capítulo 25.º «Contas de ordem»:

Artigo 466.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários», n.º 5 «Estações de fomento pecuário» 90 500\$00
Artigo 469.º «Instituto Nacional de Investigação Industrial»:

N.º 1 «Aplicação das receitas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 120, de 23 de Janeiro de 1959» 2 000 000\$00
3 590 500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 18.º «Direcção-Geral da Aeronáutica Civil»:

Aeroporto e equipamento de apoio à navegação aérea

Aeroporto de Faro

Artigo 440.º «Investimentos», n.º 2 «Construções diversas» 23 750 000\$00
Artigo 440.º-A «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Câmara Municipal de Portimão» 1 250 000\$00
25 000 000\$00

211 035 500\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 2.º, grupo 1, artigo 14.º «Direitos de importação»	28 160 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 114.º «Serviços dos Edifícios e Monumentos Nacionais»	3 000 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 123.º «Visitorias e ensaios — Serviços industriais»	1 500 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 130.º «Diversos serviços e bens não duradouros»: «Serviços diversos»	125 000\$00
Capítulo 10.º, grupo 3, artigo 146.º «Transferências diversas»	25 000 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 182.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»: «Estação de Fomento Pecuário»	90 500\$00
Capítulo 15.º, artigo 185.º «Instituto Nacional de Investigação Industrial»	2 000 000\$00

Receita extraordinária:

Capítulo 12.º, grupo 9, artigo 205.º «Crédito interno»	151 160 000\$00
	211 035 500\$00

Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — Francisco Salgado Zenha — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 28 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Portaria n.º 776/74

de 3 de Dezembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo indicados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
5.º	173.º	1		Encargos Gerais da Nação Transferências — Sector público: Comissões consultivas regionais	175 000\$00	—\$—
12.º	188.º	1		Ministério das Finanças Secretaria de Estado do Orçamento Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	175 000\$00
4.º	96.º	1	1	Ministério da Justiça Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	300 000\$00
12.º	555.º			Despesas de anos findos	300 000\$00	—\$—
					300 000\$00	300 000\$00
6.º	73.º 85.º	2 7 8		Ministério da Economia Secretaria de Estado da Agricultura Deslocações	300 000\$00	—\$—
				Investimentos: Outros edifícios	—\$—	198 000\$00
				Maquinaria e equipamento	—\$—	95 000\$00
				Animais	—\$—	7 000\$00
					300 000\$00	300 000\$00
4.º	63.º	1	1	Ministério das Comunicações Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovado por lei: Continente	—\$—	300 000\$00
				Açores	—\$—	200 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
8.º	258.º			Abono de família	500 000\$00	—\$
16.º	293.º	1		Investimentos: Portos	—\$	9 400 000\$00
	299.º	1		Investimentos: Portos	—\$	3 300 000\$00
	300.º			Remunerações em numerário	30 000\$00	—\$
	302.º			Compensação de encargos	20 000\$00	—\$
	305.º	1		Investimentos: Portos	5 550 000\$00	—\$
	311.º	1		Investimentos: Portos	5 000 000\$00	—\$
	317.º	1		Investimentos: Portos	—\$	5 000 000\$00
	318.º			Remunerações em numerário	—\$	34 000\$00
	319.º	1		Previdência social: Abono de família	—\$	1 000\$00
	320.º			Compensação de encargos	—\$	5 000\$00
	321.º			Bens não duradouros	—\$	5 000\$00
	322.º			Aquisição de serviços	200 000\$00	5 000\$00
	323.º	1		Investimentos: Portos	11 900 000\$00	950 000\$00
	328.º			Aquisição de serviços	—\$	—\$
	329.º	1		Investimentos: Portos	—\$	—\$
	335.º			Investimentos:		
		1		Terrenos	—\$	1 000 000\$00
		2		Portos	—\$	3 000 000\$00
	366.º					
	347.º	1		Investimentos: Portos	—\$	1 000 000\$00
				Remunerações em numerário	—\$	60 000\$00
	367.º	1		Previdência social: Abono de família	—\$	5 000\$00
	368.º			Compensação de encargos	—\$	15 000\$00
	369.º			Bens não duradouros	—\$	10 000\$00
	370.º			Aquisição de serviços	—\$	10 000\$00
	371.º	1		Investimentos: Portos	—\$	1 900 000\$00
	377.º	1		Investimentos: Portos	—\$	2 000 000\$00
	398.º			Aquisição de serviços	—\$	—\$
					5 000 000\$00	—\$
					28 200 000\$00	28 200 000\$00
					28 975 000\$00	28 975 000\$00

Ministério das Finanças, 26 de Novembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da República Democrática Alemã depositou, em 27 de Dezembro de 1973, o instrumento de adesão, contendo uma reserva e acompa-

nhado de uma declaração, ao Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (A. D. R.), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

O referido Acordo entrou em vigor, em relação à República Democrática Alemã, em 27 de Janeiro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

